

CONTRATO nº 25062025015/2025

(Processo Administrativo nº 065/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25062025015/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI, E CLINICA MEDICA E A EMPRESA REABILITACAO DE BOM JESUS LTDA.

Contratante



Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí - PI, com sede no(a) Praça Né Luz, 322, Centro, CEP 64925-000, na cidade de Palmeira do Piauí/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.372/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Huguemar Rosal Lustosa Filho, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 035.286.483-41 e portador da Cédula de Identidade nº 3116343 SSP-PI.

Contratado



CLINICA MEDICA E REABILITACAO DE BOM JESUS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.611.137/0001-33, sediado(a) na Rua Tabelaão Raimundo Jose Rocha, s/n, Centro, Bom Jesus - PI, CEP: 64.900-000, neste ato representado(a) por Alexsandro Rabelo de Araujo, inscrito no CPF sob nº 470.393.963-00 e portador da Cédula de Identidade nº 2.144.501 SSP/PB.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE I - EXAMES LABORATORIAIS (A SEREM REALIZADOS EM PALMEIRA DO PIAUÍ)					
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	T3 LIVRE	UND	105	R\$ 8,79	R\$ 922,95
2	T4 LIVRE	UND	140	R\$ 4,06	R\$ 568,40
3	TSH ULTRASSENSÍVEL	UND	140	R\$ 11,82	R\$ 1.654,80
4	ESTRADIOL	UND	105	R\$ 11,96	R\$ 1.255,80
5	LH	UND	140	R\$ 6,38	R\$ 893,20
6	FSH	UND	140	R\$ 7,66	R\$ 1.072,40
7	PROGESTERONA	UND	105	R\$ 12,27	R\$ 1.288,35
8	PROLACTINA	UND	105	R\$ 6,11	R\$ 641,55



9	PSA TOTAL E LIVRE	UND	175	R\$ 18,15	R\$ 3.176,25
10	TESTOSTERONA TOTAL	UND	105	R\$ 14,32	R\$ 1.503,60
11	TESTOSTERONA LIVRE	UND	105	R\$ 15,42	R\$ 1.619,10
12	CKMB	UND	87	R\$ 8,11	R\$ 705,57
13	TROPONINA	UND	105	R\$ 11,59	R\$ 1.216,95
14	CPK	UND	87	R\$ 15,91	R\$ 1.384,17
15	VITAMINA B12	UND	140	R\$ 7,79	R\$ 1.090,60
16	ANTI TPO	UND	105	R\$ 22,57	R\$ 2.369,85
17	IGE TOTAL	UND	140	R\$ 21,39	R\$ 2.994,60
18	CORTISOL	UND	105	R\$ 18,14	R\$ 1.904,70
19	INSULINA	UND	105	R\$ 21,10	R\$ 2.215,50
20	VHS	UND	140	R\$ 4,94	R\$ 691,60
21	COAGULOGRAMA	UND	140	R\$ 15,73	R\$ 2.202,20
22	CULTURA DE URINA COM ANTIBIOGRAMA	UND	105	R\$ 9,07	R\$ 952,35
23	TOXOPLASMOSE IGM	UND	105	R\$ 8,49	R\$ 891,45
24	TOXOPLASMOSE IGG	UND	105	R\$ 9,51	R\$ 998,55
25	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND	105	R\$ 9,13	R\$ 958,65
26	CITOMEGALOVIRUS IGM	UND	105	R\$ 26,06	R\$ 2.736,30
27	RUBÉOLA IGG	UND	70	R\$ 8,84	R\$ 618,80
28	RUBÉOLA IGM	UND	70	R\$ 8,49	R\$ 594,30
29	FAN	UND	140	R\$ 16,84	R\$ 2.357,60
30	ANTI HBS	UND	105	R\$ 9,23	R\$ 969,15
31	HIV I E II	UND	105	R\$ 18,16	R\$ 1.906,80
32	ANTI HCV	UND	105	R\$ 21,65	R\$ 2.273,25
33	HBSAG	UND	105	R\$ 7,23	R\$ 759,15
34	ANTI-HAV IGG	UND	52	R\$ 18,12	R\$ 942,24
35	ANTI-HAV IGM	UND	52	R\$ 16,38	R\$ 851,76
36	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	420	R\$ 4,88	R\$ 2.049,60
37	TIPAGEM SANGUÍNEA	UND	210	R\$ 4,72	R\$ 991,20
38	GLICEMIA DE JEJUM	UND	420	R\$ 13,91	R\$ 5.842,20
39	HEMOGLOBINA GLICADA —HB1AC	UND	210	R\$ 13,91	R\$ 2.921,10
40	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES/LIPIDOGRAMA	UND	210	R\$ 11,79	R\$ 2.475,90
41	COLESTEROL TOTAL	UND	140	R\$ 3,77	R\$ 527,80
42	TRIGLICERÍDEOS	UND	140	R\$ 9,32	R\$ 1.304,80
43	FOSFATASE ALCALINA	UND	105	R\$ 14,84	R\$ 1.558,20
44	UREIA	UND	280	R\$ 3,13	R\$ 876,40
45	ÁCIDO ÚRICO	UND	105	R\$ 10,84	R\$ 1.138,20
46	LDH (DESIDROGENASE LÁTICA)	UND	52	R\$ 9,46	R\$ 491,92
47	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	105	R\$ 9,95	R\$ 1.044,75
48	ALBUMINA	UND	105	R\$ 4,46	R\$ 468,30
49	LIPASE	UND	105	R\$ 10,26	R\$ 1.077,30
50	CÁLCIO TOTAL E IÔNICO	UND	140	R\$ 10,99	R\$ 1.538,60
51	MAGNÉSIO	UND	105	R\$ 10,35	R\$ 1.086,75
52	SÓDIO	UND	140	R\$ 12,52	R\$ 1.752,80
53	POTÁSSIO	UND	140	R\$ 4,59	R\$ 642,60
54	FERRO	UND	105	R\$ 10,21	R\$ 1.072,05
55	FERRITINA	UND	105	R\$ 9,50	R\$ 997,50
56	PCR LATEX	UND	105	R\$ 4,33	R\$ 454,65
57	PCR ULTRASSENSÍVEL	UND	140	R\$ 10,22	R\$ 1.430,80
58	DENGUE IGM E IGG	UND	140	R\$ 12,94	R\$ 1.811,60
59	DENGUE NS1	UND	140	R\$ 13,35	R\$ 1.869,00
60	FATOR REUMATÓIDE	UND	105	R\$ 13,66	R\$ 1.434,30
61	EAS (SUMÁRIO DE URINA)	UND	280	R\$ 3,27	R\$ 915,60
62	EPF (PARASITOLÓGICO DE FEZES)	UND	175	R\$ 3,54	R\$ 619,50
63	PSO (PESQUISA DE SANGUE OCULTOS NAS FEZES)	UND	105	R\$ 11,94	R\$ 1.253,70
64	BILIRRUBINAS (TOTAL E FRAÇÕES)	UND	105	R\$ 8,52	R\$ 894,60
65	IGE PARA LEITE	UND	122	R\$ 10,94	R\$ 1.334,68
66	IGE PARA LACTOALBUMINA	UND	122	R\$ 12,92	R\$ 1.576,24
67	IGE PARA LACTOGLOBULINA	UND	122	R\$ 12,51	R\$ 1.526,22
68	IGE PARA SOJA	UND	122	R\$ 17,77	R\$ 2.167,94
69	IGE PARA CLARA DE OVO	UND	122	R\$ 14,75	R\$ 1.799,50



70	IGE PARA GEMA DE OVO	UND	122	R\$ 10,04	R\$ 1.224,88
71	DEHIDROGENASE LACTICA	UND	105	R\$ 10,21	R\$ 1.072,05
72	CHAGAS (SOROLOGIA)	UND	52	R\$ 12,02	R\$ 625,04
73	ANUSCOPIA	UND	52	R\$ 11,35	R\$ 590,20
74	GLICOSE PROSPANDIAL	UND	52	R\$ 8,86	R\$ 460,72
75	GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	UND	175	R\$ 4,96	R\$ 868,00
76	UROCULTURA	UND	105	R\$ 10,63	R\$ 1.116,15
77	AMILASE	UND	105	R\$ 6,86	R\$ 720,30
78	ANTI - ENDOMISIO - ANTICORPOS IGA	UND	105	R\$ 12,80	R\$ 1.344,00
79	ANTICOAGULANTE LUPICO	UND	105	R\$ 8,05	R\$ 845,25
80	ANTIESTREPTOLISINA-O	UND	70	R\$ 11,82	R\$ 827,40
81	HCG QUALITATIVO	UND	140	R\$ 7,87	R\$ 1.101,80
82	BETA HCG QUANTITATIVO	UND	140	R\$ 8,27	R\$ 1.157,80
83	CARDIOLIPINA IGA ANTICORPOS ANTI-	UND	52	R\$ 18,21	R\$ 946,92
84	CARDIOLIPINA IGG ANTICORPOS ANTI	UND	52	R\$ 16,28	R\$ 846,56
85	CARDIOLIPINA IGM ANTICORPOS ANTI-	UND	52	R\$ 15,75	R\$ 819,00
86	CHIKUNGUNYA IGG/IGM	UND	52	R\$ 32,69	R\$ 1.699,88
87	CREATINO FOSFOQUINASE(C.P.K.)	UND	52	R\$ 6,06	R\$ 315,12
88	DEHIDROEPIANDROSTERONA- DHEA	UND	52	R\$ 8,86	R\$ 460,72
89	FENILALANINA	UND	52	R\$ 10,02	R\$ 521,04
90	FOSFORO	UND	105	R\$ 10,74	R\$ 1.127,70
91	HEPATITE A - ANTI HVA IGG	UND	105	R\$ 14,09	R\$ 1.479,45
92	HEPATITE A - ANTI HVA IGM	UND	105	R\$ 5,13	R\$ 538,65
93	HEPATITE E	UND	105	R\$ 4,43	R\$ 465,15
94	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	UND	70	R\$ 7,23	R\$ 506,10
95	HORMONIO TIREOESTIMULANTE	UND	70	R\$ 5,10	R\$ 357,00
96	IGE PAINEL (EX2) - EPITELIOS ANIMAIS	UND	70	R\$ 9,23	R\$ 646,10
97	IGE PAINEL (HX2) - PÓ DE CASA	UND	122	R\$ 4,78	R\$ 583,16
98	IMUNOGLOBULINAS IGA	UND	52	R\$ 9,33	R\$ 485,16
99	IMUNOGLOBULINAS IGG	UND	52	R\$ 8,52	R\$ 443,04
100	IMUNOGLOBULINAS IGM	UND	52	R\$ 11,22	R\$ 583,44
101	LÂMINA DIRETA NAS FEZES	UND	105	R\$ 4,47	R\$ 469,35
102	LEISHMANIA - ANTICORPOS IGG	UND	52	R\$ 16,75	R\$ 871,00
103	LEISHMANIA - ANTICORPOS IGM	UND	52	R\$ 17,60	R\$ 915,20
104	LEPTOSPIROSE - ANTICORPOS IGG	UND	52	R\$ 15,80	R\$ 821,60
105	LEPTOSPIROSE - ANTICORPOS IGM	UND	52	R\$ 15,18	R\$ 789,36
106	LÍTIO	UND	105	R\$ 6,95	R\$ 729,75
107	MICROALBUMINURIA	UND	105	R\$ 4,79	R\$ 502,95
108	PESQUISA DE ROTAVIRUS	UND	52	R\$ 9,88	R\$ 513,76
109	PESQUISA DE ADENOVIRUS	UND	52	R\$ 15,18	R\$ 789,36
110	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - FEZES	UND	122	R\$ 14,33	R\$ 1.748,26
111	PESQUISA PARA BAAR	UND	52	R\$ 12,24	R\$ 636,48
112	PLAQUETAS	UND	105	R\$ 10,47	R\$ 1.099,35
113	PROTEINA C REATIVA	UND	105	R\$ 8,00	R\$ 840,00
114	PROTEINAS TOTAIS	UND	105	R\$ 8,07	R\$ 847,35
115	RUBEOLA IGG	UND	70	R\$ 9,18	R\$ 642,60
116	RUBEOLA IGM	UND	70	R\$ 8,73	R\$ 611,10
117	TEMPO DE COAGULACAO	UND	105	R\$ 5,56	R\$ 583,80
118	TEMPO DE SANGRAMENTO	UND	105	R\$ 5,56	R\$ 583,80
119	TEMPO DE PROTROMBINA	UND	105	R\$ 8,15	R\$ 855,75
120	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIA	UND	105	R\$ 8,21	R\$ 862,05
121	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE	UND	175	R\$ 9,17	R\$ 1.604,75
122	TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA	UND	105	R\$ 5,00	R\$ 525,00
123	TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA	UND	105	R\$ 4,68	R\$ 491,40
124	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO	UND	105	R\$ 6,12	R\$ 642,60
125	ELETROFORÉSES DE HEMOGLOBINA	UND	70	R\$ 9,09	R\$ 636,30
126	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	UND	175	R\$ 19,21	R\$ 3.361,75
127	TESTE DE ESCARRO	UND	52	R\$ 21,59	R\$ 1.122,68
128	PROTEINURIA 24 HORAS	UND	105	R\$ 6,34	R\$ 665,70
129	HEMOSSISTEINA	UND	105	R\$ 19,15	R\$ 2.010,75
130	CLEARRENSE CREATINA	UND	70	R\$ 17,48	R\$ 1.223,60
131	CITRATO	UND	52	R\$ 10,96	R\$ 569,92
132	COLORO	UND	105	R\$ 11,49	R\$ 1.206,45



133	ZINCO	UND	105	R\$ 14,29	R\$ 1.500,45
134	ACIDO FOLICO	UND	105	R\$ 16,51	R\$ 1.733,55
135	SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	UND	122	R\$ 13,72	R\$ 1.673,84
136	HOMA IR	UND	105	R\$ 11,96	R\$ 1.255,80
137	TESTE DE GRAVIDEZ	UND	105	R\$ 4,61	R\$ 484,05
138	SÍFILIS	UND	52	R\$ 10,06	R\$ 523,12
139	PERFIL ALERGICO	UND	70	R\$ 29,40	R\$ 2.058,00
140	A.B.O	UND	52	R\$ 4,54	R\$ 236,08
141	T.I.A	UND	52	R\$ 10,77	R\$ 560,04
142	ANTI - RO / SSA	UND	52	R\$ 11,96	R\$ 621,92
143	ANTI - LA / SSB	UND	140	R\$ 7,58	R\$ 1.061,20
144	ANTI - HIV	UND	52	R\$ 16,78	R\$ 872,56
145	ANTI - CA	UND	52	R\$ 14,36	R\$ 746,72
146	ANTI - CCP	UND	52	R\$ 17,99	R\$ 935,48
147	PEPTIDIO C	UND	52	R\$ 18,47	R\$ 960,44
148	AC ANTI - INSULINA	UND	52	R\$ 6,83	R\$ 355,16
149	GASOMETRIA VENOSA	UND	105	R\$ 12,18	R\$ 1.278,90
150	VITAMINA A	UND	105	R\$ 43,89	R\$ 4.608,45
151	VITAMINA C	UND	70	R\$ 31,19	R\$ 2.183,30
152	SELENIO	UND	52	R\$ 9,29	R\$ 483,08
153	ANTI HBC TOTAL	UND	70	R\$ 12,00	R\$ 840,00
154	ESTROGÊNIO	UND	105	R\$ 25,26	R\$ 2.652,30
155	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UND	70	R\$ 17,35	R\$ 1.214,50
156	COBRE	UND	70	R\$ 14,10	R\$ 987,00
157	ALUMINIO	UND	52	R\$ 9,23	R\$ 479,96
158	CH - 50 COMPLEMENTO	UND	52	R\$ 7,79	R\$ 405,08
159	GASOMETRIA ARTERIAL	UND	52	R\$ 15,32	R\$ 796,64
160	ANTI - PEPTIDEO	UND	105	R\$ 7,65	R\$ 803,25
161	PTH INTACTO	UND	52	R\$ 18,79	R\$ 977,08
162	ERITROGRAMA	UND	52	R\$ 8,33	R\$ 433,16
163	LEOCOGRAMA	UND	70	R\$ 5,18	R\$ 362,60
164	TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	UND	70	R\$ 7,68	R\$ 537,60
165	TEMPO DE SANGRAMENTO - IVY	UND	70	R\$ 2,60	R\$ 182,00
166	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	UND	70	R\$ 3,91	R\$ 273,70
167	PROVA DO LACO	UND	105	R\$ 7,69	R\$ 807,45
168	TESTE NÃO TREPOMICO PARA SIFILIS EM GESTANTE	UND	105	R\$ 3,11	R\$ 326,55
169	TESTE RÁPIDO PARA SIFILIS EM GESTANTE	UND	52	R\$ 3,36	R\$ 174,72
170	ANTI TIREOPEROXIDASE	UND	52	R\$ 8,38	R\$ 435,76
171	ANTI TIREOGLOBULINA	UND	105	R\$ 18,82	R\$ 1.976,10
172	SÍFILIS (QUANTITATIVO)	UND	140	R\$ 8,37	R\$ 1.171,80
173	IGE P/ LACTOSE	UND	105	R\$ 4,81	R\$ 505,05
174	IGE P/ AMENDOIN	UND	122	R\$ 5,16	R\$ 629,52
175	IGE P/ GLUTEM	UND	105	R\$ 7,61	R\$ 799,05
176	IGE P/ PÊLO DE GATO	UND	105	R\$ 3,60	R\$ 378,00
177	IGE P/ PÊLO DE CÃO	UND	70	R\$ 2,82	R\$ 197,40
178	IGE P/ CAMARÃO	UND	122	R\$ 3,80	R\$ 463,60
179	IGE P/ MILHO	UND	122	R\$ 5,16	R\$ 629,52
180	IGE P/ BANANA	UND	70	R\$ 2,56	R\$ 179,20
181	TTOG 75g	UND	35	R\$ 3,51	R\$ 122,85
182	IGFBP3	UND	35	R\$ 12,74	R\$ 445,90
183	ANTICORPO GLUTAMINASE	UND	35	R\$ 12,12	R\$ 424,20
184	HERPES IGM IGG	UND	35	R\$ 28,86	R\$ 1.010,10
185	SHBG	UND	35	R\$ 9,37	R\$ 327,95
186	ANTI HBS TOTAL	UND	35	R\$ 11,03	R\$ 386,05
187	ANTI HBS TOTAL IGM e IGG	UND	35	R\$ 13,26	R\$ 464,10
188	ANTI BETA	UND	35	R\$ 22,98	R\$ 804,30
189	GLICOPROTEINA	UND	52	R\$ 4,67	R\$ 242,84
190	ANCA	UND	52	R\$ 14,70	R\$ 764,40
191	RELAÇÃO DE PROTEINA/CREATINA UNITÁRIA (RPCU)	UND	52	R\$ 6,63	R\$ 344,76
192	P- ANCA	UND	105	R\$ 15,79	R\$ 1.657,95
193	CORTISOL SALIVAR	UND	105	R\$ 19,36	R\$ 2.032,80



194	LACTATO	UND	105	R\$ 10,18	R\$ 1.068,90	
195	IGE ESPECÍFICO	UND	28	R\$ 12,76	R\$ 357,28	
196	IGF	UND	35	R\$ 24,94	R\$ 872,90	
197	ANTI EBV IGM e IGG	UND	105	R\$ 10,18	R\$ 1.068,90	
198	ANTI CMV IGM e IGG	UND	105	R\$ 13,75	R\$ 1.443,75	
199	ANTI TOXOPLASMOSE IGG e IGM	UND	52	R\$ 20,56	R\$ 1.069,12	
200	T3 REVERSO	UND	35	R\$ 14,46	R\$ 506,10	
201	ELISA	UND	52	R\$ 23,93	R\$ 1.244,36	
202	FOLATO	UND	35	R\$ 9,13	R\$ 319,55	
203	ACTH	UND	105	R\$ 8,74	R\$ 917,70	
204	UROCULTURA/COM CONTAGEM DE COLÔNIA	UND	28	R\$ 21,26	R\$ 595,28	
205	RETÍCULOCETOS	UND	105	R\$ 4,39	R\$ 460,95	
206	DHE-S	UND	70	R\$ 3,85	R\$ 269,50	
207	DET. CURVA GLICEMICA	UND	280	R\$ 8,21	R\$ 2.298,80	
208	CREATINA	UND	52	R\$ 16,52	R\$ 859,04	
209	FOCALIZAÇÃO TRANSFERRINA	ISOLETRICA DE	UND	140	R\$ 4,53	R\$ 634,20
210	VITAMINA D 25		UND	105	R\$ 19,68	R\$ 2.066,40
211	IGE P/TRIGO		UND	105	R\$ 10,00	R\$ 1.050,00
212	HDL		UND	105	R\$ 9,95	R\$ 1.044,75
213	LDL		UND	105	R\$ 10,22	R\$ 1.073,10
214	VLDL		UND	175	R\$ 13,24	R\$ 2.317,00
215	TGO		UND	175	R\$ 11,08	R\$ 1.939,00
216	TGP		UND	175	R\$ 10,35	R\$ 1.811,25
217	GAMA VT/GGT		UND	105	R\$ 12,52	R\$ 1.314,60
218	DIMERO - D		UND	105	R\$ 42,09	R\$ 4.419,45
219	VDRL		UND	87	R\$ 13,24	R\$ 1.151,88
220	ASLO		UND	52	R\$ 12,18	R\$ 633,36
221	ALFA HIDROXI-PROGESTERONA		UND	52	R\$ 8,92	R\$ 463,84
222	ACIDO VALPROICO		UND	105	R\$ 12,51	R\$ 1.313,55
223	COOMBS DIRETO		UND	105	R\$ 11,80	R\$ 1.239,00
224	COOMS INDIRETO		UND	35	R\$ 10,88	R\$ 380,80
225	DISMORFISMO ERITROCITARIO		UND	35	R\$ 8,86	R\$ 310,10
226	DOSAGEM DE FATOR INTRISECO		UND	105	R\$ 5,19	R\$ 544,95
227	IGE ESPECÍFICO (D2) D FARINHA		UND	122	R\$ 12,10	R\$ 1.476,20
228	IGE ESPECÍFICO (D73) ACARO		UND	105	R\$ 11,46	R\$ 1.203,30
229	IGE ESPECÍFICO (F105) DCHOCOLATE		UND	105	R\$ 10,69	R\$ 1.122,45
230	IGE ESPECÍFICO (F26) CARNE DE PORCO		UND	105	R\$ 10,92	R\$ 1.146,60
231	IGE ESPECÍFICO (F27) CARNE BOVINA		UND	70	R\$ 11,67	R\$ 816,90
232	IGE ESPECÍFICO (F3) BACALHAU		UND	105	R\$ 10,47	R\$ 1.099,35
233	IGE ESPECÍFICO (F287) FEIJÃO		UND	122	R\$ 10,18	R\$ 1.241,96
234	IGE ESPECÍFICO (F78) CASEIRO		UND	105	R\$ 11,56	R\$ 1.213,80
235	IGE ESPECÍFICO (F9) ARROZ		UND	70	R\$ 10,71	R\$ 749,70
236	IGE ESPECÍFICO (F93) CACAU		UND	70	R\$ 10,82	R\$ 757,40
237	IGE ESPECÍFICO (F3) ALIMENTOS - BATATA		UND	52	R\$ 10,82	R\$ 562,64
238	MIOGLOBINA		UND	70	R\$ 8,56	R\$ 599,20
239	NT - PROBNP		UND	5	R\$ 43,70	R\$ 218,49
240	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES		UND	105	R\$ 9,43	R\$ 990,15
241	C3 COMPLEMENTO		UND	105	R\$ 3,69	R\$ 387,45
242	C4 COMPLEMENTO		UND	52	R\$ 4,54	R\$ 236,08
243	IGE P/ ALFA LACTOALBUMINA		UND	70	R\$ 10,13	R\$ 709,10
244	IGE P/ ALFA LACTOGLOBULINA		UND	70	R\$ 13,58	R\$ 950,60
VALOR TOTAL				R\$ 258.000,00		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;



- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados do(a) assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia

prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

⊗ 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida

indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fontes dos Recursos: FPM, ICMS, 500 – Recursos Próprios, 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; Gestão/Unidade: 02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e 02 10 00 UNIDADE MISTA DE SAÚDE MIGUEL PINHEIRO LOPES; Programa de Trabalho: 10 301 0026 2038 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 08 244 0009 2068 0000 PISO BÁSICO FIXO e 10 301 0028 2047 0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE; Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Cristino Castro - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Palmeira do Piauí – PI, 20 de junho de 2025

Huguemar Rosal Lustosa Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Alexsandro Rabelo de Araujo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____